



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14092/2019**

|                             |                                                                                                        |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>       | : TC/518/2017                                                                                          |
| <b>PROTOCOLO</b>            | : 1778485                                                                                              |
| <b>ÓRGÃO</b>                | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA) |
| <b>RESPONSÁVEL</b>          | : (1) ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA                                                             |
| <b>RESPONSÁVEL</b>          | : (2) DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR                                                                 |
| <b>CARGO DA RESPONSÁVEL</b> | : (1) DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA                                                                      |
| <b>CARGO DO RESPONSÁVEL</b> | : (2) DIRETOR-PRESIDENTE                                                                               |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>  | : CONCESSÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ                                                              |
| <b>BENEFICIÁRIO</b>         | : DELAMAR RODRIGUES MARCILIANO                                                                         |
| <b>RELATOR</b>              | : CONS. MARCIO MONTEIRO                                                                                |

**BENEFÍCIO                      PREVIDENCIÁRIO                      -**  
**APOSENTADORIA                      POR                      INVALIDEZ**  
**PERMANENTE - PROVENTOS PROPORCIONAIS**  
**- CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E**  
**REGIMENTAIS - TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de **aposentadoria por invalidez permanente**, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas (Três Lagoas Previdência)**, ao servidor **Delamar Rodrigues Marciliano**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho**.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, analisando a documentação apresentada pelo Instituto, identificou contradição entre o teor do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, peça 9, que informa tratar-se de benefício fixado com proventos integrais, e o cálculo descrito na apostila de proventos, peça 8, que foi realizado na forma proporcional.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Além disso, identificou a ausência do demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade, conforme determina a Resolução n.º 54/2016.

Por meio do termo de intimação INT - DFAPGP - 5613/2019, peça 11, a Divisão de Fiscalização solicitou esclarecimentos e envio da documentação ausente, o que foi cumprido na totalidade. Em sua resposta, peça 15, o Instituto admitiu erro material na publicação do ato de concessão, no que se refere aos proventos integrais.

Dessa forma, a fim de sanar a irregularidade, a Portaria n.º 570/2016, de concessão do benefício, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.744, de 15 de dezembro de 2016, foi republicada, por incorreção, no Diário Oficial n.º 2.356/2019, com efeitos a contar de 1 de dezembro de 2016, retificando a fixação dos proventos para proporcionais.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da análise ANA - DFAPGP - 7713/2019, peça 18, e o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 19000/2019, peça 19, se manifestaram opinando pelo **registro** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro encerrada a instrução processual.**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Examinado os autos, constato que a concessão de **aposentadoria por invalidez permanente**, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, combinado com os artigos 43 e 49, caput, da Lei Municipal n.º 2.808/2014.

Conforme citado no relatório, a Portaria n.º 570/2016, de concessão do benefício, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.744, de 15 de dezembro de 2016, e republicada, por incorreção, no Diário Oficial n.º 2.356/2019, publicada em 23/05/2019, com efeitos a contar de 1 de dezembro de 2016.

Na certidão de tempo de contribuição, peça n.º 05, consta o tempo de efetivo exercício, abaixo demonstrado:

| Quantidade de anos                                   | Quantidade de dias                                |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 13 (dias) | 8.833 (oito mil, oitocentos e trinta e três) dias |

**DA INVALIDEZ**

Conforme laudo médico pericial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas (Três Lagoas Previdência), peça 7, constatou-se incapacidade para o exercício de atividade laboral, bem como mau prognóstico.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, observando, ainda, que por meio da Portaria TC/MS 27/2016, houve suspensão da contagem dos prazos processuais no período compreendido entre 19 de dezembro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, abaixo demonstrado:

|                  |            |
|------------------|------------|
| Publicação       | 15/12/2016 |
| Prazo de entrega | 13/02/2017 |
| Remessa          | 03/02/2017 |

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **registro** da concessão de **aposentadoria por invalidez permanente**, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, do senhor **Delamar Rodrigues Marciliano**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, da **Prefeitura Municipal de Três Lagoas**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho**, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, combinado com o artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

Thbs/Jac